



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.547, DE 18 DE MARÇO DE 1980 =

"Dispõe sobre a criação da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica criada a FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA sob o regime autárquico, com personalidade jurídica própria de Direito Público, sede e foro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

ARTIGO 2º A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, como Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, conforme dispõe o artigo 85, da lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 5.540/68, destina-se a ministrar os Cursos de Enfermagem e Obstetrícia e suas habilitações, atendendo aos interesses regionais e instalar-se-á nas dependências da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA, com as adaptações necessárias para esse fim.

ARTIGO 3º A Faculdade não terá finalidade lucrativa, revertendo todos os recursos e saldos apurados em exercícios financeiros, bem assim eventuais subvenções, doações, legados ou auxílios de quaisquer espécies na manutenção, ampliação, melhoramento dos cursos e aparelhamento didático, científico e pedagógico.

ARTIGO 4º A Faculdade, nos termos da legislação vigente, reger-se-á pelo que dispuser o seu Regimento Interno, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais pertinentes ao Ensino Superior.

ARTIGO 5º A Faculdade goza de todas as prerrogativas, regalias e foro privilegiado, imunidades e prazos especiais ine-



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

rentes às entidades públicas, ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição Federal, Legislação Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 6º A receita da Faculdade provirá do produto dos seguintes recursos:

- I - da arrecadação de taxas escolares;
- II - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- III - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- IV - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- V - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, deve cobrar;
- VI - dos saldos apurados anualmente nos balanços.

PARÁGRAFO ÚNICO Mediante prévia autorização do Prefeito do Município poderá a Faculdade realizar operações de crédito por antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de construção, ampliação, ou remodelação de prédio próprio e suas instalações.

ARTIGO 7º A Prefeitura do Município de Adamantina suprirá as necessidades financeiras à manutenção da Faculdade, mediante a inclusão de auxílios ou subvenções na Lei Orçamentária.

ARTIGO 8º O patrimônio da Faculdade é constituído de todos os bens imóveis, móveis, títulos, materiais, instalações e outros valores que forem adquiridos.

J.: PARÁGRAFO ÚNICO Na ocorrência de extinção da Fa-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

culdade, seu patrimônio e direitos reverter-se-ão à Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 9º A arrecadação da receita, realização de despesas, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços obedecerão às normas gerais de caráter financeiro e contábil estabelecidas para as entidades públicas de natureza autárquica que se destinam ao Ensino Superior e o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10 A Faculdade submeterá à apreciação e aprovação do Prefeito do Município, os balanços, balancetes e prestação de contas nos prazos, forma e condições estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 11 A Faculdade terá quadro próprio de pessoal, podendo contratar servidores pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e técnicos para serviços especializados, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 12 O regime jurídico do pessoal da Faculdade será o mesmo dos funcionários públicos municipais de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO A estrutura do quadro de pessoal será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Chefe do Executivo, que sobre a matéria enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, obedecidas as diretrizes gerais (constantes do Regimento Interno da Faculdade).

ARTIGO 13 Ficam criados os cargos isolados, de provimento em comissão, de Diretor, símbolo C-6 e de Vice-Diretor, símbolo C-5, da Faculdade de nomeação do Prefeito do Município, referendados pela Câmara Municipal.

ARTIGO 14 Ao Diretor e Vice-Diretor incumbem, desde a publicação do ato de nomeação, ordenar o processo de autorização e instalação da Faculdade junto aos órgãos competentes.

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO Na execução desse trabalho poderão contratar assistência técnica e jurídica que se fizerem necessárias, correndo a despesa à conta do crédito especial autorizado pela presente lei.

ARTIGO 15 Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do processo de autorização e instalação da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, cujo valor será coberto com a anulação parcial da dotação 4210.21.03070201-01 - Aquisição de Imóveis, do Orçamento Vigente.

ARTIGO 16 A estrutura administrativa básica da Faculdade compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos Deliberativos:
 - a) Congregação;
 - b) Conselho Departamental.
- II - Órgão Executivo:
 - a) Diretoria.
- III - Órgão de Apoio:
 - a) Secretaria;
 - b) Tesouraria;
 - c) Contadoria;
 - d) Biblioteca;
 - e) Zeladoria.

ARTIGO 17 Fica o Prefeito do Município autorizado a aprovar por decreto o Regimento Interno da Faculdade, que discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 16, antes de ser enviado à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO Na regulamentação da presente lei dever-se-á atender as normas da legislação pertinente em vigor.

ARTIGO 18 A função de Professor será exercida de acordo com contrato celebrado sob a égida da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., obedecido ao que dispõe o Regimento Interno e legislação específica vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO Para os cargos e funções técnicas será exigida habilitação profissional correspondente.

ARTIGO 19 Até a constituição do Quadro de Pessoal, ou contratação de servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., o Chefe do Executivo colocará servidores municipais à disposição da Faculdade.

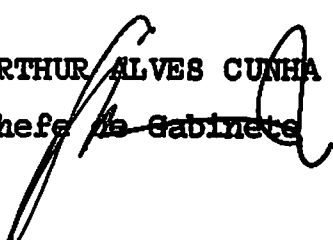
ARTIGO 20 Os membros do Corpo Docente e os integrantes do Quadro de Pessoal, somente passarão a perceber vencimentos e a contar tempo, para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.

ARTIGO 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 22 Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1980


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

RD-510
19.03.80.